

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.MAR.E FLUV.EMP.TERREST.EM TRANSP.AQUAV.E ATIV.AFINS NO EST.S.C., CNPJ n. 79.356.903/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO MARQUES;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE NAVEGACAO MARITIMA E COMISSAR, CNPJ n. 83.824.854/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ECLESIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Escritórios das Empresas e Agência de Navegação; Empregados em Empresas de Logística das Atividades de Transporte Aquaviários; Empregados em Empresas Comissárias de Despachos; Empregados em Empresas de Despachantes Aduaneiros**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO / PISO DA CATEGORIA

Os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão receber salário inferior ao seguinte valor:

- **R\$ 831,62** (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) por piso mínimo "único" da categoria.

Parágrafo primeiro – Após o período de experiência de 90 (noventa) dias, o funcionário não poderá perceber menos que **R\$ 851,52** (oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo segundo – Caso haja alteração no valor do salário mínimo brasileiro durante a vigência do presente acordo e o mesmo ultrapassar o piso mínimo consignado no *caput* e § primeiro desta cláusula, estes deverão automaticamente se adequarem ao mínimo exigido até que se consolide o próximo acordo coletivo de trabalho da categoria.

